

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

MUNDINVEST S/A – CCVM

A **Mundinvest S/A – Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários** (doravante denominada **CORRETORA**), em atendimento ao disposto no art. 34 da Instrução nº 505, de 27 de setembro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e demais normas expedidas pela **BM&FBOVESPA S/A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros** estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativamente aos princípios éticos, recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus clientes, Regras de Repasse, e os procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia de títulos, conforme segue:

1) DOS PRINCÍPIOS

A **Mundinvest S/A – Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários** observará na condução de suas atividades, os seguintes princípios:

- a) Probidade na condução de suas atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c) Capacitação para desempenho de suas atividades;
- d) Diligência no cumprimento das ordens recebidas e na especificação dos comitentes;
- e) Diligência no controle das posições de seus clientes na custódia, com a conciliação periódica entre as ordens executadas, as posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia e posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;
- f) Obrigação de obter e apresentar a seus clientes, quando por estes solicitado, todas as informações necessárias ao cumprimento de suas ordens;
- g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e de assegurar tratamento equitativo aos clientes;
- h) Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios por eles realizados.

2) CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a **CORRETORA**, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral e do Contrato de Intermediação, bem como efetuar a entrega de cópias dos documentos comprobatórios de seus dados cadastrais.

O Cliente deverá manter suas informações cadastrais devidamente atualizadas, estando obrigado a informar à **CORRETORA**, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais.

Caberá à **CORRETORA** promover a correspondente alteração no cadastro do Cliente, inclusive junto à BM&FBOVESPA.

A **CORRETORA** poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais a seus Clientes ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, nos termos da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, publicada pelo Banco Central do Brasil, que consolida as regras e procedimentos a serem adotados pelas instituições financeiras contra a prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998.

2.1) SUITABILITY

A **CORRETORA** atua atendendo Clientes profissionais, não-profissionais e pessoas vinculadas.

A **CORRETORA** utiliza uma metodologia de *suitability* cujo principal objetivo é proteger seus Clientes investidores dos riscos advindos da inadequação de seus investimentos. A classificação de Clientes aplicada pela **CORRETORA** para fins de *suitability* observa as normas da BM&FBOVESPA sobre o assunto, sendo aplicados os seguintes conceitos:

Cliente Profissional: Clientes institucionais, pessoas jurídicas financeiras ou pessoa física que possua acesso direto aos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA.

Cliente Não-profissional: Cliente pessoa física ou pessoa jurídica não financeira.

Perfil de Investimento: Classificação do Cliente com base em um conjunto de características como situação econômico-financeira, objetivos de investimento, tolerância ao risco, conhecimento e experiência do Cliente, operações realizadas, concentração de carteira, entre outros, destinado à definição dos produtos e serviços compatíveis.

A metodologia de *suitability* da **CORRETORA** busca traçar o perfil do Cliente não-profissional com base em critérios uniformes que considerarão, no mínimo, as operações realizadas, a situação econômico-financeira, os objetivos de investimento, a tolerância ao risco, o conhecimento e a experiência do Cliente.

A **CORRETORA** avaliará periodicamente a adequação das operações dos Clientes não-profissionais em relação ao seu perfil de investimento e disponibilizará continuamente aos mesmos, informações relativas ao seu perfil de acordo com critérios próprios, orientando-os pessoalmente.

A **CORRETORA** não oferecerá produtos, serviços e recomendações de investimentos que sejam incompatíveis com o perfil de investimentos definidos para o Cliente.

Se o Cliente não-profissional solicitar produtos e serviços à **CORRETORA** que sejam incompatíveis com seu Perfil de Investimento, a **CORRETORA** poderá realizar as operações ou prestar os serviços solicitados e reclassificará o Cliente comunicando-o pessoalmente sobre a nova classificação de seu perfil.

3) **ORDENS**

Para efeito destas regras e da Instrução nº 505/11 da Comissão de Valores Mobiliários, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina à **CORRETORA** a compra ou a venda de ativos ou direitos, ou o registro de operação em seu nome e nas condições que especificar.

A **CORRETORA** receberá os tipos de ordens a seguir identificadas, para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, futuros, de renda fixa e no Mercado de Balcão Organizado, desde que o Cliente atenda às condições estabelecidas em suas Regras e Parâmetros de Atuação.

3.1) Tipos de Ordens Aceitas

a) **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da **CORRETORA**.

b) **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.

c) **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a Ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles, e o respectivo preço.

d) **Ordem Limitada:** é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor ao especificado pelo Cliente.

e) **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.

f) **Ordem de Financiamento:** é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito no mercado administrado no ambiente BM&FBOVESPA, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado no ambiente BM&FBOVESPA.

g) **Ordem “Stop”:** é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a Ordem deverá ser executada.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativa à operação que deseja executar, a **CORRETORA** poderá escolher aquela que melhor atenda às instruções recebidas.

4) HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens serão aceitas durante o horário comercial da **CORRETORA**.

5) FORMAS ACEITAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

Mundinvest S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários
Rua Gonçalves Dias, 2132 – 6º andar – Lourdes – Belo Horizonte/MG – 30140-092
Tel.: 31 3071-6565 – Fax:31 3071-6599- www.mundinvest.com.br
Ouvidoria: 0800 037 8414 - ouvidoria@mundinvest.com.br

A transmissão de ordens poderá se dar verbalmente, por escrito ou de ambas as formas, conforme opção efetuada pelo Cliente em sua ficha cadastral.

São verbais as ordens recebidas por via telefônica; escritas aquelas recebidas por carta ou fac-símile constando assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

As ordens verbais serão recebidas por profissional qualificado como Operador e vinculado à **CORRETORA** e serão seguidos os critérios previstos nestas Regras e Parâmetros de Atuação e aqueles definidos pelo Cliente na ficha cadastral.

5.1) PESSOAS AUTORIZADAS A TRANSMITIR ORDENS

A **CORRETORA** somente acatará ordens emitidas pelo Cliente ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados em sua ficha cadastral.

6) PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

A **CORRETORA** acatará as ordens pelo prazo determinado por seus Clientes quando de sua transmissão. Na hipótese de o Cliente não determinar o prazo de validade da ordem, esta terá validade somente para o dia em que for transmitida.

7) PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A **CORRETORA** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao mesmo, verbalmente ou por escrito, inclusive por meio eletrônico (e-mail), não sendo obrigado a informar as razões de tal recusa, exceto quando requerido contratualmente.

A **CORRETORA** recusará ordens de operações de Cliente, que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A **CORRETORA**, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

a) Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;

b) Na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, prévio depósito dos títulos ou de garantias, em *clearing* indicada pela BM&FBOVESPA por intermédio da **CORRETORA**, desde que também aceitas como garantia pela *clearing*, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário;

c) Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados para liquidação futura.

A **CORRETORA** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar riscos ao seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou executá-las total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

A **CORRETORA**, nos termos da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, do Banco Central do Brasil, poderá recusar as ordens que:

a) Não justifiquem a compatibilidade entre as movimentações de recursos do Cliente, a atividade econômica por ele exercida e a respectiva situação financeira e patrimonial declarada na documentação cadastral;

b) O procurador ou seu representante não forneça informações que identifiquem os beneficiários finais das movimentações.

Ainda que atendidas as exigências acima, a **CORRETORA** poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulações de preços, operações fraudulentas, uso de práticas equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente, podendo inclusive comunicar tais operações aos órgãos competentes.

8) REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES

A **CORRETORA** registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número seqüencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- a) Código ou nome de identificação do Cliente na **CORRETORA**;
- b) Data e horário de recepção da ordem;
- c) Prazo de validade da Ordem;
- d) Numeração seqüencial e cronológica da ordem;
- e) Descrição do ativo objeto da Ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- f) Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- g) Natureza da operação;
- h) Tipo de ordem;
- i) Identificação do emissor/transmissor da Ordem;
- j) Identificação do número da operação na BM&FBOVESPA;
- k) Identificação do operador;
- l) Indicação do status da Ordem recebida;

9) ALTERAÇÃO / CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada ou alterada em quaisquer de suas condições:

- a) Por iniciativa do próprio cliente ou de seu representante devidamente habilitado;
- b) Por iniciativa da **CORRETORA**;
- c) Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
- d) Quando contrariar as Normas Operacionais do mercado de valores mobiliários, caso em que a **CORRETORA** deverá comunicar ao Cliente.

O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem dada por escrito, que apresentar qualquer tipo de rasura.

A Ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela **CORRETORA**, sendo mantida em arquivo seqüencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

A alteração ou cancelamento de uma Ordem emitida deverá ser efetuada pelo mesmo meio utilizado para sua emissão.

9.1) DUPLICIDADE DE ORDENS

Serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam estas transmitidas por qualquer meio à disposição do Cliente. Assim, cabe ao Cliente certificar-se de que sua Ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir uma nova Ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

10) EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de Ordem é o ato pelo qual a **CORRETORA** cumpre a Ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

A **CORRETORA** não oferece Home Broker aos seus clientes.

10.1) EXECUÇÃO

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociações da BM&FBOVESPA poderão ser agrupadas, pela **CORRETORA**, por tipo de mercado e título ou características específicas do ativo ou direito.

As Ordens executadas por Participantes de Liquidação Direta (PLDs) deverão ser identificadas no sistema de negociação como de Carteira Própria ou de Fundos sob sua administração, no momento da respectiva execução.

A Ordem transmitida pelo Cliente à **CORRETORA** poderá, a seu exclusivo critério, ser executada por outra instituição, ou ter o repasse da respectiva operação para outra instituição, ou ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a **CORRETORA** mantenha contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da **CORRETORA** ou da BM&FBOVESPA por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BM&FBOVESPA.

10.2) CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DA ORDEM

A **CORRETORA** confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, mediante emissão de carta de confirmação emitida pela sistema SINACOR, que será encaminhada ao mesmo por e-mail ou por fax. A Nota de Corretagem será enviada ao cliente, por e-mail, fax ou via correio.

Nos casos em que a quantidade de ações ou o preço de um negócio exceda a alguns dos parâmetros estabelecidos na Instrução CVM nº 168, de 23 de dezembro de 1.991, que “dispõe sobre operações sujeitas a procedimentos especiais nas Bolsas de Valores” os mesmos deverão ser submetidos a leilão, conforme estabelecido na referida Instrução.

O Cliente deve ter ciência de que a indicação de execução de determinada Ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate na transação qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, as entidades administradoras de mercado e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

11) DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a **CORRETORA** atribui a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A **CORRETORA** fará a distribuição dos negócios realizados na BM&FBOVESPA por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) As ordens de pessoas não vinculadas à **CORRETORA** terão prioridade em relação às ordens das pessoas a ela vinculadas e a reversão das operações lançadas na conta erro;
- c) As ordens administradas, de financiamento e casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las;

d) Observados os critérios mencionados nas alíneas anteriores, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria;

12) LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A **CORRETORA** manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a **CORRETORA**, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, obedecendo às seguintes regras:

a) Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à **CORRETORA**, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da **CORRETORA**;

b) Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a **CORRETORA** está autorizada a liquidar, em bolsa ou câmara de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e risco, bem como executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da **CORRETORA**, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

c) Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a **CORRETORA** poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessário.

13) REGRAS REFERENTES AOS CONTRATOS DE REPASSES

Nos Contratos de Repasse celebrados pela **CORRETORA**, com base na Resolução nº 298, de 16 de dezembro de 2003, do Conselho de Administração da Bolsa de Valores de São Paulo, a **CORRETORA**, no caso a EXECUTANTE, fará as liquidações financeiras das operações transmitidas pelas REPASSADORAS diretamente com as mesmas.

a) A REPASSADORA fica obrigada a efetuar para a **CORRETORA** o repasse dos valores recebidos de seus Clientes em virtude de suas operações de compra, e a efetuar aos Clientes o pagamento dos valores recebidos da **CORRETORA** relativos às suas operações de venda, ficando ainda obrigada a discriminar na nota de corretagem o valor da operação, o valor da corretagem, o valor das despesas de intermediação e outros custos, se houver.

b) A **CORRETORA** fica obrigada a efetuar junto à BM&FBOVESPA S/A a liquidação financeira das operações transmitidas pelos Clientes da REPASSADORA e pela custódia de seus papéis, que ficarão custodiados sob sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: A **CORRETORA** e a REPASSADORA ficam solidariamente responsáveis, perante a BM&FBOVESPA S/A, pelas obrigações contraídas nos termos do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A REPASSADORA declara ter pleno conhecimento do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da BM&FBOVESPA S/A, especialmente no tocante à liquidação das operações que a **CORRETORA** realizar em cumprimento das ordens que lhe cometer.

14) CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O cliente, antes de iniciar suas operações no segmento Bovespa, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, firmado pela **CORRETORA**, outorgando àquela Companhia poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado Contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela **CORRETORA** mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente. A falta de manifestação em tempo hábil e/ou inexistência de saldo suficiente ou não transferências dos recursos desobriga a **CORRETORA** do exercício do direito.

O Cliente receberá no endereço indicado à **CORRETORA** extratos mensais, emitidos pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, contendo a relação dos ativos e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia aberta pela **CORRETORA** na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC será movimentada exclusivamente pela mesma.

15) ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS À CORRETORA

A **CORRETORA**, na intermediação das operações com valores mobiliários, assumirá junto aos seus Clientes os princípios de transparência e de igualdade de oportunidades para todos aqueles com ordens de negociação para os ativos por ela negociados.

São consideradas pessoas vinculadas à **CORRETORA**:

- a) Sua Carteira Própria;
- b) Seus administradores, colaboradores, operadores, agentes autônomos e prepostos;
- c) Demais profissionais que mantenham com a **CORRETORA** contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação;
- d) Seus sócios e/ou acionistas, pessoas físicas;
- e) Sócios, acionistas e sociedades controladas direta ou indiretamente pela **CORRETORA**, pessoas jurídicas, excetuadas as instituições financeiras e as instituições a elas equiparadas;
- d) Cônjuge, companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens b e e;
- f) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas que tenham poder de influência nas decisões de negociações do administrador;

As pessoas vinculadas só poderão negociar títulos e valores mobiliários através da **CORRETORA** à qual estão vinculadas.

Quando as Ordens de Clientes não vinculados concorrem com Ordens de pessoas vinculadas à **CORRETORA**, suas Ordens terão preferência na distribuição dos negócios.

As pessoas vinculadas à **CORRETORA** deverão observar os Itens nºs 7 e 9 de seu Manual de Conduta, a seguir descritas:

7 - Conflitos de Interesse

Mundinvest S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários
Rua Gonçalves Dias, 2132 – 6º andar – Lourdes – Belo Horizonte/MG – 30140-092
Tel.: 31 3071-6565 – Fax: 31 3071-6599- www.mundinvest.com.br
Ouvidoria: 0800 037 8414 - ouvidoria@mundinvest.com.br

7.1 – Os colaboradores da Sociedade devem evitar desempenhar outras funções fora da Sociedade que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Sociedade ou seus investidores.

7.2 – Ficam estritamente proibidas transações em nome da Sociedade com pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos colaboradores da Sociedade ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro.

7.3 – Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Sociedade, dos investidores dos fundos e demais veículos de investimento geridos pela Sociedade e dos demais clientes da Sociedade.

7.4 – A aparência de um conflito de interesse pode ser tão prejudicial quanto um conflito propriamente dito. Portanto, os colaboradores da Sociedade devem exercer um julgamento sólido antes de se comprometer em qualquer atividade ou participar de qualquer transação que possa aparentar um conflito de interesse.

7.5 – As posições potencialmente conflitantes serão sempre científicas à direção da Sociedade e, ainda, aos investidores das carteiras sob gestão, para avaliação e aprovação.

7.6 – Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Sociedade, deve comunicar previamente a diretor responsável para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

9 - Política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte dos colaboradores.

9.1 – Os colaboradores somente poderão efetuar compra e venda de valores mobiliários mediante autorização do diretor responsável, e desde que não configurem situação de conflito com as carteiras administradas pela Corretora.

16) SISTEMA DE GRAVAÇÃO

As conversas telefônicas do Cliente mantidas com a Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações serão gravadas, podendo

o conteúdo das mesmas ser usadas como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações. As gravações serão mantidas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

17) DOS PRINCIPAIS RISCOS E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

As operações em renda variável envolvem diversos riscos associados à incerteza quanto aos acontecimentos futuros que irão determinar os resultados dessas negociações. Os principais riscos aos quais os Clientes da **CORRETORA** estão expostos são os seguintes: Risco de Mercado, Risco Operacional, Risco de Liquidez e Risco de Crédito.

Tratamos neste Item, de forma sucinta, dos riscos em geral que abrangem as operações de renda variável negociadas em bolsa.

17.1) RISCO DE MERCADO

O Risco de Mercado é a possibilidade de perdas financeiras decorrentes das oscilações dos preços de mercado, tais como taxas de juros e de câmbio, cotações das ações e índices, entre outros.

Trata-se das oscilações negativas apuradas pontualmente comparadas ao custo de aquisição da ação ou título pelo Cliente.

Os investimentos no mercado de valores mobiliários/renda variável são influenciados por diversos fatores macroeconômicos como, por exemplo, a sociedade emissora da ação, seu setor ou o mercado sofrerem crises, além de haver a influência positiva ou negativa dos eventos dos cenários doméstico e internacional.

Nesse sentido, o investidor deve estar ciente das possibilidades de perdas no horizonte de investimento pretendido face aos retornos esperados, e desta forma, estabelecer limites de perdas e planejamento de estratégias financeiras de investimento neste mercado, compatíveis com suas expectativas e situação econômico-financeira.

A oscilação de preços é um componente de destaque, sendo uma das características da dinâmica do mercado de títulos e valores mobiliários, podendo ocorrer, em algumas situações, fortes variações positivas e negativas, possibilitando auferir ganhos consideráveis ou perdas expressivas.

17.2) RISCO DE CRÉDITO

O Risco de Crédito é a possibilidade de o investidor não receber os juros, a remuneração ou o valor investido nos instrumentos financeiros, por motivo de inadimplência ou falhas de pagamentos do emissor (contraparte) desses ativos.

17.3) RISCO DE LIQUIDEZ

O Risco de liquidez ocorre quando o Cliente não consegue negociar um instrumento rapidamente e a um preço justo devido à falta de oferta ou demanda do mercado. A necessidade por recursos pode fazer com que o Cliente necessite se desfazer de suas posições a um preço inferior ao seu valor justo, ocasionando perda.

17.4) RISCO OPERACIONAL

O Risco Operacional representa as possíveis perdas ocasionadas por falhas do Cliente na transmissão das Ordens à Corretora. O Cliente pode, equivocadamente, enviar uma Ordem de compra quando seu real desejo era uma venda, ou vice-versa. Também é possível haver falha no volume ou quantidades informados.

A reversão dessas operações pode resultar em perdas ao Cliente.

A **CORRETORA** possui estrutura de gerenciamento de risco relativo às suas atividades, às suas posições e as de seus Clientes.

A **CORRETORA** manterá controle intradiário das exposições ao risco de seus Clientes, considerando os mercados em que os mesmos atuam, suas operações, garantias depositadas e as posições credoras e devedoras.

Também efetuará monitoramento das negociações dos Clientes para evitar que os mesmos operem além de seus respectivos limites operacionais.

Os casos de extrapolação desses limites serão avaliados pela diretoria da **CORRETORA**.

18) OUVIDORIA

Em conformidade à Resolução nº 3.489/10 do Banco Central do Brasil, a **CORRETORA** mantém canal de ouvidoria, por meio do telefone 0800 037 8414 e do e-mail ouvidoria@mundinvest.com.br.

19) DISPOSIÇÕES GERAIS

A taxa de corretagem será negociada previamente com o Cliente, sendo que os critérios de cobrança das taxas de corretagem e de outros custos porventura existentes serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CORRETORA**.

As ordens transmitidas pelo Cliente à **CORRETORA** poderá, a seu exclusivo critério, ser executada por outra instituição, com a qual a **CORRETORA** mantenha contrato de repasse.

20) ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Os termos destas Regras e Parâmetros de Atuação poderão ser alterados a qualquer momento pela **CORRETORA**, sendo que os itens alterados serão comunicados aos clientes ativos por escrito, via e-mail ou correspondência simples, sendo a íntegra das novas Regras e Parâmetros de Atuação divulgadas no sítio eletrônico da **CORRETORA**, ficando o Cliente sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação em vigor.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2015.

MUNDINVEST S/A – CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

João Carlos de Magalhães Lanza

Diretor

Antonio Elias Moises Filho

Diretor